



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº. 31 /2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei incluso que dispõe sobre a abertura de crédito adicional, na modalidade especial, para a criação de dotação orçamentária para a execução de recursos públicos da Lei Federal Aldir Blanc.

No decorrer do exercício de 2026 foram repassados recursos na Lei Aldir Blanc que não foram previstos quando da elaboração do orçamento financeiro em 2025 para vigorar em 2026.

Neste caso, quando não há a previsão de fonte de recursos orçamentários no orçamento, a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu artigo 43, possibilita a sua criação através da abertura de crédito adicional, na modalidade especial.

Como fonte de recurso para a abertura do crédito especial será utilizada a anulação parcial dos recursos previstos nas dotações orçamentárias previstas no artigo 2º deste projeto de lei. E como recurso remanescente para a abertura do crédito especial, além daquele já mencionado no caput do art.2º deste projeto de lei, será utilizado o excesso de arrecadação previsto na Fonte 1719000, nos termos do que dispõe o artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/64.

Atenciosamente,


Charles Lope Moreira

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 31 2026

Câmara Municipal	
Protocolo nº	132/26
Em	08 / 06 / 26
Ass	
Capela Nova - MG	

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional, modalidade especial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capela Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional, modalidade especial, no orçamento do Município de Capela Nova do exercício financeiro de 2026, no valor total de R\$ 50.593,92 (cinquenta mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), como segue:

2.011.001 - SERVICO MUNICIPAL DE CULTURA	FICHA: 00839
13 - CULTURA	
392 - DIFUSAO CULTURAL	
0123 - PRES.PATRIMONIO CULTURAL/HISTORICO/ARTIST	
2.242 - DESENV. ACOES POL. NAC LEI ALDIR BLANC-P	
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF	13.593,92
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	37.000,00
1719000 - TRANSF. DA P.N. ALDIR BLANC - LEI No 14.39	50.593,92

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade especial, constante do artigo 1º desta Lei será anulado a quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) nas dotações a seguir elencadas:

02.011.001 - SERVICO MUNICIPAL DE CULTURA	FICHA: 00672
13 - CULTURA	
392 - DIFUSAO CULTURAL	
0290 - PRESERVACAO/VALORIZACAO INICIATIVAS CULTU	
2.213 - MANUT. ACOES DE VALORIZACAO DA CULTURA L	
3.3.90.31.00 - PREMIACOES CULT, CIENT, ARTIST, D	
1719000 - TRANSF. DA P.N. ALDIR BLANC - LEI No 14.39	10.000,00

02.011.001 - SERVICO MUNICIPAL DE CULTURA	FICHA: 00673
13 - CULTURA	
392 - DIFUSAO CULTURAL	
0290 - PRESERVACAO/VALORIZACAO INICIATIVAS CULTU	
2.213 - MANUT. ACOES DE VALORIZACAO DA CULTURA L	
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	
1719000 - TRANSF. DA P.N. ALDIR BLANC - LEI No 14.39	20.000,00

02.011.001 - SERVICO MUNICIPAL DE CULTURA	FICHA: 00673
13 - CULTURA	
392 - DIFUSAO CULTURAL	
0290 - PRESERVACAO/VALORIZACAO INICIATIVAS CULTU	
2.213 - MANUT. ACOES DE VALORIZACAO DA CULTURA L	





MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PE

1719000 - TRANSF. DA P.N. ALDIR BLANC - LEI No 14.39 5.000,00

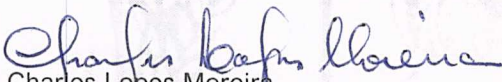
Parágrafo único. Para o recurso remanescente a que se refere o caput será utilizado recurso por excesso de Arrecadação na fonte 1719000, nos termos do art.43, §1º, II, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I – Suplementar os valores estabelecidos no art.1º desta Lei até o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026;
- II – A proceder as eventuais alterações no Plano Plurianual de Investimentos em decorrência da aplicação desta Lei;
- III – Aplicar o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal de 1988;
- IV – Incluir a atividade no Plano Plurianual vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova, 08 de junho de 2026.


Charles Lopes Moreira
Prefeito Municipal